

MENSAGEM Nº 003/2026, ERERÉ/CE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, encaminhamos, para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que " Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE e dá outras providências."

É sabido que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Em face disso, o Conselho Nacional de Saúde através da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, aprova as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Para tanto, cabe aos Conselhos de Saúde em cada esfera de Governo realizar as reformulações de suas Leis que criam e estabelecem as suas funções e diretrizes, em consonância com o ordenamento jurídico em vigência.

Nesse ínterim, torna-se de fundamental importância realizar a reformulação das Leis Municipais nº 003/1994, 018/1995 e 096/2002, conforme anexo, adequando-a as normativas previstas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Assim, consciente de que esta Casa Legislativa exerce o seu mister com dignidade e respeito aos direitos dos cidadãos, bem como confiando no atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, e amparando-se no senso de Justiça e compromisso com o bem comum que norteia os membros do Poder Legislativo desta urbe, requer a aprovação do projeto de Lei anexo, em todos os seus termos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 04/02/2026

Às 18 h 14 min.

Maria Antonia de Sousa
Assinatura

Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/C

R. PADRE MIGUEL XAVIER DE MORAIS, Nº 20 -
CENTRO - ERERÉ - CE - CEP: 63.470-000
CNPJ: 12.465.068/0001-25

Ereré/CE, em 04 de fevereiro de 2026.

erere.ce.gov.br
Prefeitura Municipal



PROJETO DE LEI 003/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 04/02/2026

Às 18 h 14 min.

Maria Antonia de Sousa
Assinatura

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÉ/CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal, é um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, devendo suas decisões ser homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II - Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

I - 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;

II - 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;

III - 25% - Representantes do Segmento de Governo e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE, será formado por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição e características:

§ 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá exercer cargo comissionado ou ser gestor/prestador.

§ 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 3º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 4º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE serão homologados pelo representante do Poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 5º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações por igual período.

§ 6º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Capítulo III - Das Atribuições do Conselho de Saúde

Art. 4º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados aos órgãos competentes;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - Aprovar a proposta orçamentária da saúde;

XII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;

XIV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVIII - Apoiar e promover a educação para o controle social;

XIX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde Municipal;

III - 02 (dois) representantes de gestor/prestador do Sistema Único de Saúde Municipal;

§1º - A Constituição paritária de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I - Representantes dos usuários, assim divididos:

a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações Comunitárias, Entidades Religiosas, Instituições do Ensino, Entidades Representativa de Classes, Movimentos Sociais e/ou Populares Organizados.

II - Representantes dos trabalhadores da saúde:

a) Representantes de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Unidades de Saúde, Equipes de Saúde;

III - Representantes da administração pública municipal e prestadores de serviços de saúde:

a) Secretaria Municipal de Saúde, Secretarias Municipais e/ou estabelecimentos de saúde Prestadores de Serviços Públicos ou Conveniados ao SUS;

§2º - Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada à autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas indicações encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§3º - A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo V - Do Presidente

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único. São atribuições do Presidente:

I - Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;

II - Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;

III - Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;

IV - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo VI - Da estrutura e Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

Art. 8º As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de realização de reunião extraordinária, caberá igualmente ao Secretário Municipal de Saúde solicitar a convocação para sua realização.

Art. 9º Para realização das reuniões plenárias será necessária à presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros.

Art. 10. Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a).

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE constituirá uma Mesa Diretora de 02 (dois) membros, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita em Plenário.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde Ereré/CE garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 14. A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um servidor (a) público municipal.

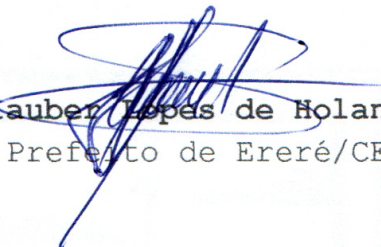
Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Intersetoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros, quando for necessário.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Ereré/CE poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 17. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde de Ereré/CE deverão ter divulgação e acesso amplo ao público.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 003/1994, 018/1995 e 096/2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 04 de
fevereiro do ano de 2026.



Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/CE